



O FIM DO ESTATUTO DE RESÍDUOS – A PERSPETIVA DA APDA: BREVES TÓPICOS

RUI GODINHO

Presidente do Conselho Diretivo da APDA

Lisboa, 29 de abril de 2013

CONCEITO

“FIM DO ESTATUTO DE RESÍDUOS”

(“END-OF-WASTE” CRITERIA)



DQR 2008/98/EC de 19 Novembro 2008

Directiva Quadro sobre Resíduos

(Transposta para o Direito Interno pelo Decreto-Lei nº 73/2011 de 17 de Junho)

Para eliminar a relação actual existente entre o crescimento e a produção de resíduos, a União Europeia e os Estados Membros *dotam-se de um quadro jurídico que visa controlar todo o ciclo de vida do resíduo, desde a produção até à eliminação, com destaque para a valorização e a reciclagem.*



Aplica-se aos resíduos que não contenham

- efluentes gasosos;
- elementos radioativos;
- explosivos abatidos à carga;
- matérias fecais;
- águas residuais;
- subprodutos animais;
- carcaças de animais cuja morte não tenha resultado de abate;
- elementos provenientes de recursos minerais.



Hierarquia dos resíduos

Para *protegerem o ambiente* da melhor forma, os Estados-Membros devem tomar medidas para o tratamento dos seus resíduos, de acordo com a seguinte hierarquia que se aplica por ordem de prioridades:

- *prevenção ;*
- *preparação para a reutilização;*
- *reciclagem ;*
- *outros tipos de valorização , por exemplo, energética;*
- *eliminação.*



Contexto

- A produção de resíduos tende a aumentar na UE;
- Essencial clarificar conceitos-chave, como **“valorização”** e **“eliminação”**, para um melhor enquadramento das actividades de gestão;
- Também importante reforçar as medidas de **“prevenção”** e **“redução dos impactos ambientais”** causados pela produção e gestão de resíduos;
- É ainda necessário incentivar a **“valorização dos resíduos”** de forma a preservar os recursos naturais.



Palavras-chave

- **Resíduo**: quaisquer substâncias ou objectos de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;
- **Gestão de resíduos**: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;
- **Prevenção**: as medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduo;



Palavras-chave

- **Valorização**: qualquer operação cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil;
- **Reciclagem**: qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins.



Diretiva 2008/98/EC (Diretiva Quadro dos Resíduos – DQR)

Novos procedimentos para a definição de critérios de “fim de resíduos” (end-of-waste) que deverão ser cumpridos para que um dado resíduo deixe de ser considerado como tal.



[Certos resíduos devem deixar de ser considerados “resíduos” quando tenham sido submetidos a operações de “recuperação”, “reciclagem” e “reutilização” e cumpram alguns critérios específicos.]



Condições “Fim de Resíduos”

a) A substância ou objeto é comumente utilizada para um uso ou propósito específico;

b) Exista um mercado ou procura para tais substâncias ou objetos (matéria prima ou produto);



c) A substância ou objeto cumpra os requisitos técnicos para os propósitos específicos referidos em (a) e a legislação e normas existentes aplicáveis aos produtos;

e

d) A utilização da substância ou objeto não conduza a impactos adversos no ambiente ou na saúde humana.



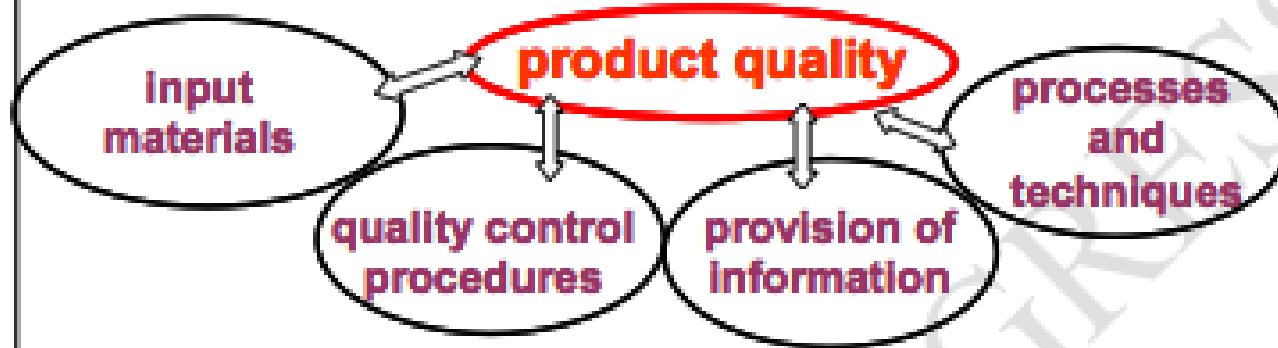
EoW principle

The waste ceases to be waste when a useful and safe product is placed on the market

The framework conditions

(a) commonly used (b) a market or demand exists (c) meets techn. requirements, legislation and standards (d) no overall adverse environmental or human health impacts

Set of specific criteria for each stream



Falta de Harmonização na UE



O FIM DO ESTATUTO DE RESÍDUOS – A PERSPETIVA DA APDA: BREVES TÓPICOS
Lisboa, 29 de abril de 2013

Falta de Harmonização na UE

Não existe harmonização na União Europeia quanto ao processo de decisão sobre se um *“composto”* ou um material resultante de *“digestão”* é um resíduo ou um produto “normal”...



Falta de Harmonização na UE

Os Estados Membros da UE **lidam** com esta questão **de forma diferente**, o que cria **incerteza legal nas decisões ligadas à gestão dos resíduos** para os atores envolvidos em todo o processo.



Falta de Harmonização na UE

Esta incerteza ganha particular relevo quando o processo envolve comércio entre diferentes Estados Membros da UE.



Grupo de Investigação da União Europeia JRC (*Joint Research Centre*)

Definiu *linhas de orientação metodológica* para a definição de critérios de *“fim do estatuto de resíduo”* para *determinados resíduos.*



Relatório Técnico

Em *agosto de 2012* foi publicado pelo JRC-IPTS – Joint Research Center – Institute for Prospective Technical Studies, um importante **Relatório Técnico** sobre os critérios “*end -of- waste*” de *resíduos biodegradáveis sujeitos a tratamento biológico*.



Linhas de orientação metodológica propostas pelo JRC

Deverão ser combinados elementos
complementares na definição dos *critérios*
“fim de resíduos”.



- 1. Requisitos de qualidade do produto;**
- 2. Requisitos dos materiais de entrada;**
- 3. Requisitos dos processos e técnicas de tratamento;**
- 4. Requisitos no fornecimento/recolha da informação;**
- 5. Requisitos ao nível da garantia da qualidade dos procedimentos.**



Seguindo a metodologia do **JRC**, a **Comissão Europeia** trabalha na *preparação de propostas de critérios “fim de resíduos” para certos resíduos,* e respetivo enquadramento legal.



Para cada resíduo candidato, o JRC prepara estudos com informação técnica que servirão de suporte às propostas de critérios “fim de resíduos” (descrição dos critérios e informação de base para assegurar o cabal cumprimento da DQR).



A tendência que parece estar a ganhar força, infelizmente, é a de que as **“lamas de ETAR”** e o **“composto”** proveniente do Tratamento Mecânico e Biológico (TMB) **difícilmente poderão ser abrangidos.**



Ou seja, antevêm-se cada vez maiores
dificuldades na colocação na
agricultura das “lamas de ETAR” e
“composto das TMB”, por *provável*
incumprimento dos critérios em curso
de fixação.

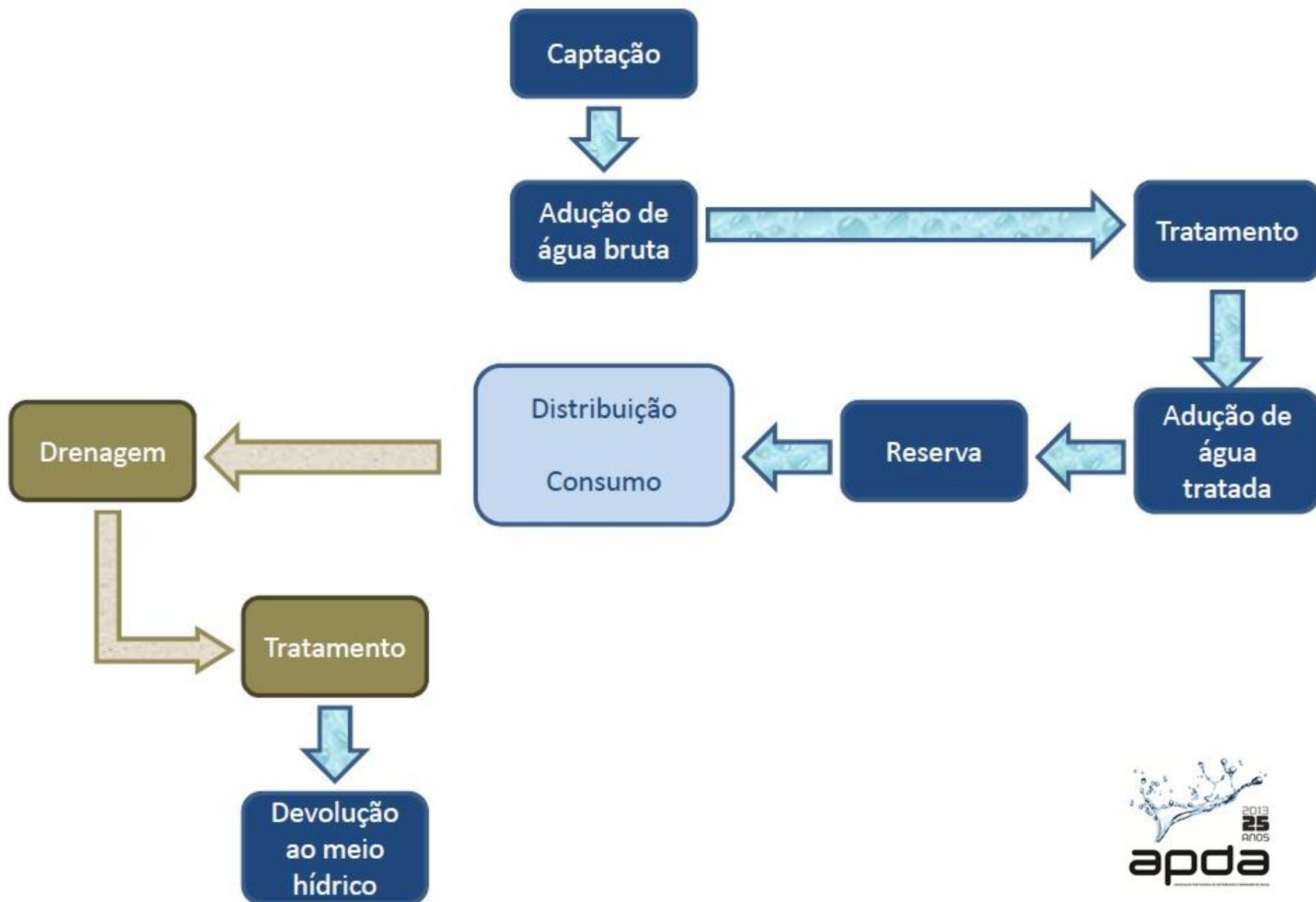


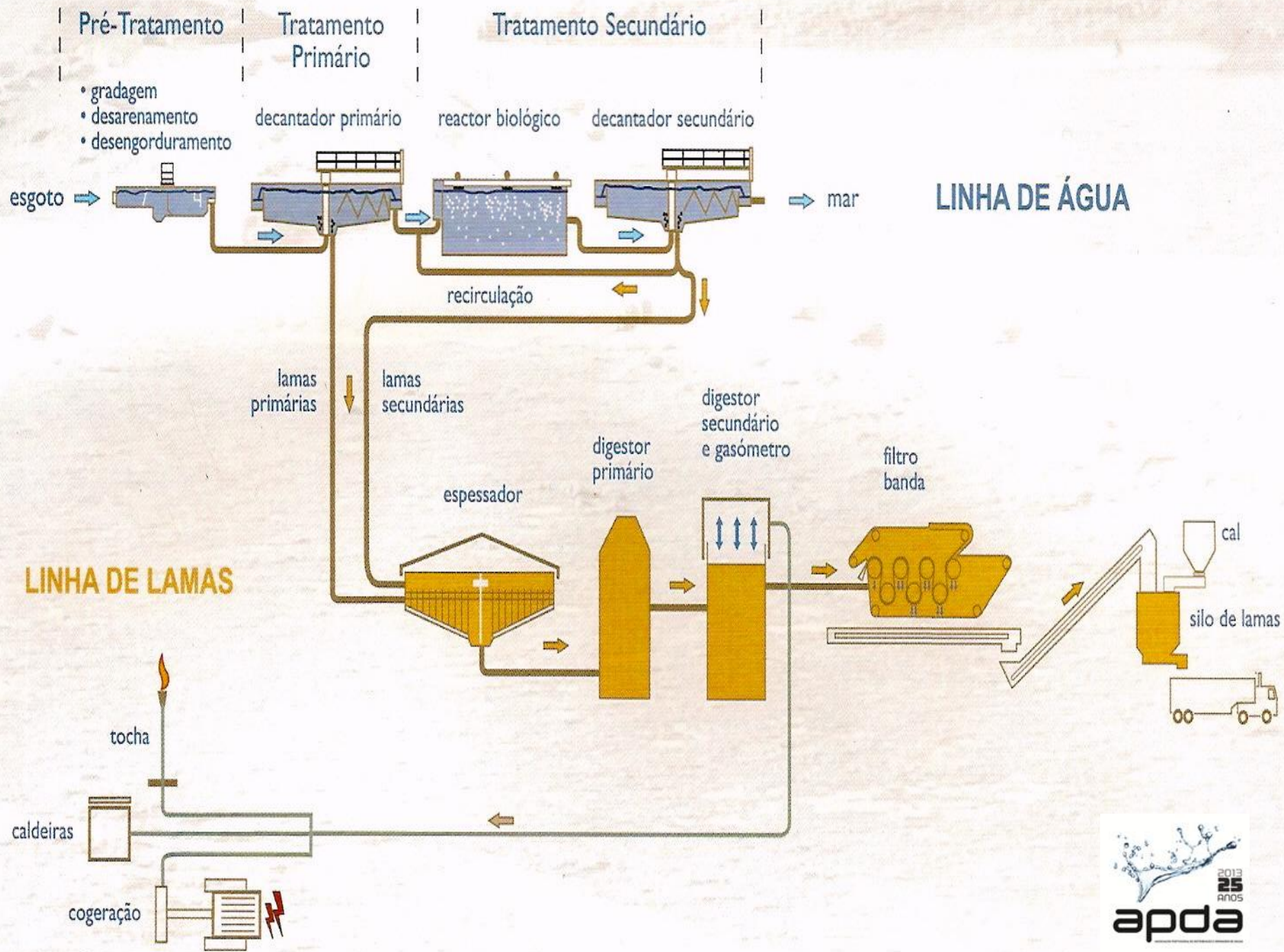
RESÍDUOS ASSOCIADOS AO CICLO URBANO DA ÁGUA



O FIM DO ESTATUTO DE RESÍDUOS – A PERSPETIVA DA APDA: BREVES TÓPICOS
Lisboa, 29 de abril de 2013

O CICLO URBANO DA ÁGUA





Principais resíduos produzidos numa Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR)

Seguindo uma linha de raciocínio
que segue o perfil hidráulico:

gradados, óleos e gorduras e lamas



Há ainda que considerar os resíduos de manutenção preventiva e corretiva – que têm que ser devidamente encaminhados: equipamentos (descontinuados e/ou substituídos), óleos (após mudanças).



Destino dos Gradados

Os gradados são frequentemente *encaminhados como Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)*, desde que não ocorram em elevadas quantidades.



Destino dos Óleos e Gorduras

Os óleos e as gorduras têm que ser encaminhados para destino final adequado, por empresa licenciada para esse efeito (*ou aterro, ou valorização*).



O Principal Problema

Inquestionavelmente, o principal problema de Gestão de Resíduos numa ETAR é o destino a dar às lamas produzidas nas várias operações unitárias e processos que a integram.



Destino: Valorização Agrícola

Aproximadamente 90 a 95% das lamas produzidas em Portugal vão **direta**, ou **indiretamente** para a valorização agrícola.



Destino: Valorização Agrícola

O Decreto-Lei n.º 118/2006, de 21 de junho, estabeleceu o regime jurídico da utilização agrícola das lamas de depuração e demais legislação regulamentar, **transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 86/278/CEE**, do Conselho, de 12 de junho, relativa à protecção do ambiente e, em especial, lamas de depuração.



Destino: Valorização Agrícola

Importa garantir que a aplicação das lamas não prejudica a qualidade do ambiente, em especial das águas e dos solos, e não constitui um risco para a saúde pública.



Destino: Valorização Agrícola

Estes processos de valorização agrícola direta, ou “processos de pretensa compostagem”, muito raramente produzem um “composto devidamente estabilizado”, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro.



Destino : Valorização Agrícola

Não há em Portugal, para além de
aterro e das limitações associadas à
entrada de matéria orgânica, outras
soluções técnicas de destino final de
lamas.



Alternativas

O Grupo Águas de Portugal, através da empresa AdP Energias, pretende implementar unidades de tratamento de lamas que reduzam os quantitativos para aproximadamente 25% do quantitativo atual (ou seja para um quarto do que hoje é produzido).



Soluções Possíveis

A AdP Energia está a procurar também a promoção de uma ***diversificação de destinos finais, através da secagem solar***:

- valorização agrícola;
- valorização energética industrial



Decreto-Lei nº 276/2009, 2 de Outubro

Objetivo: regular a utilização agrícola das **lamas de depuração**, congregando dois objectivos primordiais:

▪ **a credibilização da operação de valorização de resíduos;**

▪ **a protecção do ambiente e da saúde pública.**



Decreto-Lei nº 276/2009, 2 de Outubro

Dispõe sobre requisitos de qualidade para as lamas e para os solos, verificáveis através da conformidade das análises requeridas com os valores limite estabelecidos, define um conjunto de restrições à utilização das lamas no solo.



Decreto-Lei nº 276/2009, 2 de Outubro

Promove a *simplificação e agilização do procedimento de licenciamento da atividade*, facilitando o respetivo exercício, sem, no entanto, descuidar as exigências crescentes do ponto de vista da *salvaguarda dos valores ambientais e da saúde humana*.



Decreto-Lei nº 276/2009, 2 de Outubro

- Aplica-se à utilização, em solos agrícolas, de *lamas de depuração* provenientes de estações de tratamento de águas residuais domésticas, urbanas, de atividades agro-pecuárias, de fossas sépticas ou outras de composição similar.
- Distingue *“Lamas de depuração”* e *“Lamas de composição similar”*.



Valorização Agrícola de Lamas

A actividade de valorização agrícola de lamas só pode ser exercida por produtores de lamas ou por operadores que comprovem dispor de um técnico responsável acreditado.



Valorização Agrícola de Lamas

A utilização de lamas em solos agrícolas, num determinado perímetro de intervenção, está sujeita a um Plano de Gestão de Lamas (PGL) aprovado pelo organismo territorialmente competente.



Valorização Agrícola de Lamas

Apenas é permitida a utilização, em solos agrícolas, de lamas que cumpram os valores limite constantes dos parâmetros fixados no Anexo I do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro.



A PERSPETIVA DA APDA



O FIM DO ESTATUTO DE RESÍDUOS – A PERSPETIVA DA APDA: BREVES TÓPICOS
Lisboa, 29 de abril de 2013

Atenta às principais questões que marcam a agenda do setor da água e do saneamento, a APDA está diretamente envolvida, nacional e internacionalmente, na discussão desta importante problemática.



- Comissão Especializada de Águas Residuais (CEAR) da APDA
- Comissão EU2 (Águas Residuais) da EUREAU (Federação Europeia das Associações Nacionais dos Serviços de Água de Abastecimento e Águas Residuais).



A APDA irá pugnar para que as lamas de ETAR possam deixar de ser consideradas resíduos e assim ter um maior número de soluções técnicas de destino, com vantagens ambientais e económicas.



A APDA considera esta (aparente) dificuldade como uma oportunidade para a inovação em termos de desenvolvimento de soluções tecnológicas que conduzam ao cumprimento de requisitos para as lamas de ETAR.



A APDA procurará igualmente estar atenta no domínio da formação e capacitação de técnicos responsáveis pelas lamas, dotando-os de competências essenciais para o desenvolvimento da sua atividade.



A APDA, através da CEAR, irá organizar depois do verão um Seminário alargado para gestores da área das águas residuais e de sistemas de resíduos para discussão aprofundada do tema.



FIQUE ATENTO!

www.apda.pt



O FIM DO ESTATUTO DE RESÍDUOS – A PERSPETIVA DA APDA: BREVES TÓPICOS
Lisboa, 29 de abril de 2013



O FIM DO ESTATUTO DE RESÍDUOS – A PERSPETIVA DA APDA: BREVES TÓPICOS
Lisboa, 29 de abril de 2013